



23601740



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

### **ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS —CONARE**

**Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil, as 9:00 horas, na sala 324 deste Ministério, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a Presidência da Senhora Presidente do Comitê, Doutora Elizabeth Sussekind. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, colocando em discussão as atas das duas últimas reuniões, as quais foram aprovadas pelos presentes. A seguir, objetivando tratar dos assuntos constantes da pauta, passou a relatar o episódio ocorrido no Estado do Rio de Janeiro envolvendo cidadãos angolanos, residentes no complexo da Maré, os quais foram acusados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro de estarem supostamente treinando os narcotraficantes em estratégias de guerrilhas. Preocupada com a repercussão negativa da matéria, tratada pela imprensa de forma especulativa, reuniu-se, naquele Estado, acompanhada pelo Doutor Cândido Feliciano da Ponte Neto, Diretor da Cáritas do Rio de Janeiro e membro do Comitê, com o Secretário de Segurança do Rio de Janeiro e outras autoridades, ocasião em que não foi constatada a existência de fatos concretos relativos à operação efetuada na favela Nova Holanda e que gerou constrangimento aos angolanos, os quais, por determinação policial, foram identificados, inclusive através de fotos. Tal atitude acirrou uma discriminação generalizada, em relação aos refugiados, sendo que dois deles foram demitidos dos seus empregos. Ofendido com a imagem negativa projetada por esta matéria no exterior, o Governo de Angola, representado pelo seu Cônsul no Rio de Janeiro, exigiu um pedido formal de desculpas por parte do Governo brasileiro, ocasião em que a Senhora Presidente esclareceu que o Governo Federal havia cumprido com o seu papel, eis que em suas primeiras declarações ressaltou a improcedência da acusação, motivo pelo qual caberia ao Governo estadual o pedido de desculpas, o que foi feito. O Cônsul, na reunião, declarou que o Governo brasileiro deveria repensar o conceito de refugiados, uma vez que a grande maioria de solicitantes não se enquadrava naquela situação, visto que, em quase sua totalidade, saiam de seu país de origem com o objetivo de não cumprir com o serviço militar e lutar nas frentes de batalha. Neste momento, o Doutor Cândido, complementando as informações da Senhora Presidente, declarou que a Polícia Militar insiste em rotular os refugiados como traficantes. Diante desta situação sugeriu que fosse realizado um trabalho em conjunto com as Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, visando esclarecer aquelas autoridades sobre a instituição do refúgio, pois tais situações mancham a legitimidade do instrumento do refúgio. Também, alertou que devam ser feitas tratativas junto as autoridades governamentais daquele Estado, pois todos necessitam estar cientes de que o refugiado, assim como qualquer outro cidadão estrangeiro ou nacional, é punido quando pratica qualquer ato contrário à Lei, sem que com isso possamos generalizar a conceituação destas pessoas. Esclareceu, também, que os moradores da favela da Maré não são refugiados, mas sim, solicitantes de refúgio,

finalizando agradeceu à Senhora Presidente o convite formulado para participar de todas as reuniões que envolveram o tema, momento em que a Doutora Elizabeth esclareceu que o trabalho do CONARE só teria sucesso com a parceria de todos os membros e que não poderia ter adotado outra atitude. Reforçando as posições expostas, o Padre Ubaldo, Diretor da Cáritas de São Paulo, membro do Comitê, declarou que a culpa é da sociedade, a culpa é a causa e não o final, apontando a necessidade de que se adotem providências para evitar que os refugiados, sem outras opções, entrem na criminalidade. Seminários de divulgação deverão ser realizados, pois devemos trabalhar antes que o povo perceba os refugiados. A seguir, a Doutora Elizabeth deu as boas vindas à Senhora Jane Rasmussen, Conselheira Jurídica Regional do ACNUR, dizendo das expectativas do Comitê quanto à continuidade das ações que o ACNUR vem desenvolvendo no Brasil, pois aquela parceria é fundamental ao êxito dos trabalhos do CONARE. Agradecendo a Senhora Jane disse de sua satisfação em estar presente àquela reunião, declarando estar surpreendida com o trabalho desenvolvido pelo Brasil na área de refugiados, dizendo, também, que a parceria seria mantida. Nesta oportunidade, a Senhora Presidente necessitando retirar-se da reunião, transmitiu a presidência dos trabalhos ao Doutor Paulo Werberich, membro titular representante do Ministério da Saúde, nos termos do art. 12 do Regimento Interno do CONARE. Em seguimento à pauta, continuou o assunto sobre os solicitantes de refúgio angolanos, relativamente ao reconhecimento ou não daqueles cuja única razão de solicitar refúgio está baseada no temor de ir à guerra. O Padre Ubaldo declarou que o Comitê não deveria adiar a decisão, pois esta situação trazia insegurança àquelas pessoas. Esclareceu que o fato do Governo angolano estar dominando a quase totalidade do seu território, o que poderia significar o fim da guerra, não representava a paz, pois os ódios são recentes e as perseguições iminentes. O Doutor Luiz Paulo, membro suplente do Ministério da Justiça, enfatizou que o grupo de estudos prévios do CONARE considerou que, diante dos últimos acontecimentos, tão alardeados na mídia, qualquer decisão do Comitê teria efeitos negativos à comunidade de solicitantes angolanos no país, motivo pelo qual sugeria que a apreciação daqueles pedidos ocorresse, apenas, na próxima reunião do Comitê, o que foi acatado pelos membros presentes. Em sequência, o Doutor Luiz Paulo, endossando algumas posições já manifestadas na reunião, salientou a necessidade da promoção de seminários sobre política de integração local, com maior envolvimento dos Ministérios integrantes do CONARE nesta problemática, enfatizando a importância da continuidade do auxílio do ACNUR, por intermédio de técnicos com experiência na integração local. Ainda, dirigindo-se a Senhora Jane, conclamou mais uma vez o ACNUR a não abandonar o Brasil, neste momento em que se desenvolve a temática do refúgio, com vistas ao aprimoramento do trato da questão social dos refugiados. Exemplificou, mencionando o sucesso dos seminários dirigidos aos funcionários da Polícia Federal que atuam nos aeroportos do Rio de Janeiro e São Paulo, realizados em outubro/99, sob o patrocínio do ACNUR, que obtiveram resultados significativos, esclarecendo que estariam previstos seminários com a Polícia Federal, abrangendo o Norte e o Nordeste do País, eis que o fluxo de solicitantes de refúgio aumentou consideravelmente naquelas regiões. A Senhora Jane em resposta, declarou que o ACNUR está totalmente disposto a auxiliar o Comitê, no que diz respeito à integração local, com a experiência que possui a nível internacional. Comprometeu-se a manter a técnica de seminários, considerando que esta é uma excelente maneira de sensibilização da sociedade sobre a temática do refúgio. Nesta oportunidade o Doutor Luiz Paulo referiu-se, também, à necessidade do Comitê em receber dos técnicos em comunicação do ACNUR assessoramento, quanto as estratégias a serem utilizadas nos contatos com a mídia, objetivando uma maior divulgação do tema. Nesta oportunidade, a Senhora Jane solicitou ao Senhor Presidente permissão para tecer algumas considerações sobre a decisão dos solicitantes oriundos de Angola, no que diz respeito a forma de análise dos diversos casos que, a seu ver, deveria ser sempre individual. É necessário, primordialmente, estabelecer-se um vínculo entre a violência e a perseguição e criticou a posição que excluía do reconhecimento as mulheres e menores, com a justificativa de que os mesmos não participariam das frentes de combates, ao contrário dos jovens, objeto de reconhecimento que uma vez ruscados, não teriam outra opção. Neste momento foi-lhe esclarecido que a posição adotada pelo Comitê era exatamente a de priorizar mulheres, crianças e velhos por considerá-los grupo vulnerável, concedendo-lhes o "status" de refugiado, aclarando-se, assim, a visão equivocada da digna representante do ACNUR. Nesta oportunidade o Padre Ubaldo declarou sobre a necessidade do Governo brasileiro tratar o caso de Angola de forma diferenciada, pois não seria justo abandonarmos aquele povo e apenas utilizarmos a sua mão-de-obra, através das edificações efetuadas naquele país por grandes empreiteiras brasileiras. Sugeriu que o Itamaraty abraisse canais especiais para Angola, embasados na política do interesse humano. Se aqueles solicitantes não se enquadram no conceito de refugiado da Lei nº

9.474./97 urge que se adote uma fórmula imigratória que os contemple. O Doutor Luiz Paulo reconheceu as razões do Senhor Representante das Cáritas de São Paulo demonstrando porém, a impossibilidade da concretização da proposta imigratória, uma vez que a legislação brasileira mantém uma política restritiva nesta área, estabelecendo taxativamente os casos de concessão de vistos. Ainda, a Senhora Jane declarou que, conforme os informes do ACNUR, a situação em Angola é de extrema gravidade. Também, quanto ao aperfeiçoamento das informações sobre a situação objetiva dos países considerados os maiores exportadores de refugiados, a Senhora Jane salientou que o ACNUR, por proposição do CONARE, estava celebrando um convênio de cooperação técnica envolvendo CONARE e o Instituto Brasileiro de Relações Internacionais/UNB que, através de um trabalho de pesquisa objetivo, identificaria os locais de incidência de conflitos (inicialmente África e América Latina- Colômbia), capaz de propiciar elementos de convicção mais precisos, bem como orientar o trabalho das entrevistadoras. A Senhora Magda, membro suplente do MEC, sugeriu que fossem feitos contatos com autoridades municipais e estaduais no sentido de que se estabelecessem parcerias, ressaltou também a necessidade da existência de um orçamento governamental específico para a implantação de políticas públicas capazes de atender às necessidades básicas dos refugiados, no que foi apoiada pela maioria. O Doutor Luiz Paulo esclareceu que o Governo lutava com dificuldades de numerário, exemplificando com a situação do Programa de Proteção às Testemunhas, Sistema Penitenciário e a própria Polícia Federal, no âmbito do Ministério da Justiça. Relatou sobre a dificuldade de sensibilizar ONGs quanto a problemática, ocasião em que o Doutor Cândido propôs fosse constituída uma ONG que tratasse de refugiados, aproveitando os surgimento do terceiro setor que, em parceria com o Governo, poderia receber recursos que financiassem projetos de integração local. Referiu-se sobre a possibilidade de um contato com a Comunidade Solidária que, entre os seus programas, poderia encontrar formas de ajudar na implementação da integração local, no que foi plenamente apoiado pelos presentes que, sugeriram fosse solicitada uma audiência com a Senhora Ruth Cardoso, objetivando a busca de soluções para este problema. Neste momento, o Senhor Presidente propôs fosse invertida a ordem da pauta, com a finalidade de tratar das informações sobre as ações de implementação de políticas públicas que os Ministérios teriam desenvolvido, em continuidade às propostas aprovadas no Seminário realizado no Rio de Janeiro em dezembro passado. Iniciando, a Ministra Victória Alice Cleaver, membro representante do MEC, preliminarmente declarou sua disposição em manter contatos com o Itamaraty, no sentido de obter dados sobre a situação de países, do interesse do CONARE, uma vez que os informes de caráter reservado poderiam ser utilizados por membros do Governo, como é o caso. Em seqüência, informou que, através de diversas reuniões mantidas com o Senhor Chefe de Gabinete do Ministro da Educação, de quem encontrou total apoio, foi cientificada de que tendo em vista a descentralização de recursos do MEC, a difusão do tema sobre refugiados em cadernos escolares, somente poderia ocorrer através de Governos municipais ou estaduais, eis que o numerário para esta impressão é a eles repassado. No que diz respeito ao aproveitamento de vagas excedentes do programa de convênio com estudantes estrangeiros esclareceu que apenas deixam de ser utilizadas aquelas referentes a cursos de pouco interesse, motivo pelo qual comprometeu-se que, dentro do possível, trataria das solicitações de aproveitamento de refugiados em cursos de primeiro e segundo grau, assim como de nível superior individualmente, isto é tentaria junto aos órgãos educacionais competentes a colocação daquelas pessoas, na medida em que se apresentassem os pedidos, através das Cáritas. O Doutor Paulo, representante do MS declarou que algumas ações, em fase adiantada de planejamento, no âmbito do seu Ministério, sofreram alterações tendo em vista a mudança ocorrida nos escalões superiores. Entretanto, afirmou que inicia a realização de gestões com o gabinete do Ministro daquela Pasta, visando a retomada daquelas ações. Informou que encontra-se em fase de finalização a doação de dois computadores as Cáritas. O Doutor Luiz Paulo ressaltou, mais uma vez, a importância do apoio logístico que o ACNUR deveria prestar as atividades do CONARE. Informou que estava prevista a realização de Seminários: 1) Polícia Federal, região Norte/Nordeste: 2) Internacional para Refugiados que, inclusive, já conta com o apoio do Secretário Nacional de Direitos Humanos deste Ministério, a ser realizado no segundo semestre deste ano. Declarou, ainda, que seriam realizadas campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade para com o tema do refúgio, por intermédio da televisão. Informou, também, que se encontravam em fase de edição um livro que continha trabalhos acadêmicos sobre o refúgio e, constava do cronograma a elaboração de outras edições sobre o CONARE. Aproveitou o momento para cientificar os membros presentes que o Comitê havia sido dotado de 4 novos computadores, sendo 2 de última geração, o que possibilitou a inserção do CONARE na internet. Também, encontra-se em fase final de elaboração a homepage do Comitê que será constantemente

atualizada, procurando difundir cada vez mais os trabalhos da área. Em sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Cartilha para os refugiados, encaminhada previamente aos membros, com vistas a sugestões. O Padre Ubaldo declarou que a linguagem deveria ser simplificada de maneira a atingir o público alvo, sugerindo que direitos e obrigações constantes do Termo de Responsabilidade, Resolução CONARE nº03/98, fossem, basicamente, os itens apresentados na Cartilha, ocasião em que entregou um documento contendo algumas apreciações sobre o assunto. O Doutor Luiz Paulo esclareceu que a proposta inicial era um esboço sobre os temas que deveriam ser abordados, comunicando que, após um consenso sobre o modelo final, a elaboração da Cartilha seria planejada por pessoas especializadas em divulgação, com o objetivo de facilitar o acesso aos interessados. O Doutor Cândido endossou as considerações do Padre Ubaldo, informando que remeteria as sugestões a Coordenação. Foi agendada nova discussão para a próxima reunião do Comitê. Prosseguindo no trato dos assuntos elencados na pauta, o Senhor Presidente solicitou ao Doutor Luiz Paulo que expusesse a questão relativa ao Reassentamento. Neste momento, o Doutor Luiz Paulo esclareceu que o Reassentamento nos termos do Acordo Macro celebrado entre o Governo brasileiro e o ACNUR, continuava a ter importância no âmbito dos projetos do CONARE, entretanto, declarou que hoje não era uma prioridade, pois é um processo que demanda experiência e tempo. Atualmente, a maior preocupação do Comitê é a solução dos problemas da integração local que não estão resolvidos. Referindo-se a solicitação formulada pelo ACNUR, quanto ao reassentamento de um grupo de refugiados da Guiné-Equatorial que se encontravam em acampamentos na República de Camarões, informou a Senhora Representante do ACNUR que, devido à urgência exigida pela situação, não foi possível atender a todos os compromissos constantes do Acordo, embora tivesse o CONARE elaborado um pré-projeto, distribuído aos presentes naquela ocasião, onde deixava de constar a Organização Não Governamental incumbida da execução do projeto, conforme os termos estipulados no referido Acordo. O Doutor Cândido afirmou que o futuro promissor é o reassentamento, eis que o ACNUR terá necessidade de contar com países receptores. Considera que, apesar deste instrumento ser de maior responsabilidade, é mais fácil receber refugiados reassentados do que solicitantes de refúgio. Em complementação aos esclarecimentos prestados pelo Doutor Luiz Paulo, disse que o Comitê continua a pensar na efetivação do reassentamento, propondo, inclusive, que se poderia aceitar grupos de reassentados por categorias, como por exemplo, agricultores, assim como outros profissionais. Neste momento, a Senhora Jane propôs que, quando fosse a ocasião, deveria um membro do CONARE realizar a seleção dos candidatos ao reassentamento no país onde os mesmos se encontrassem, para evitar os problemas ocasionados no Chile, tendo em vista o excesso de expectativa daquelas pessoas. O Doutor Cândido alertou para o fato de que, dentro do possível, fossem adotadas atitudes que antecipassem a situação concreta, buscando contatos como Inkra e outros órgãos, nos Estados da Federação. Abordadas todas as questões previstas para o primeiro período, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, conclamando a presença dos membros, as 14 horas, a fim de que fosse dado prosseguimento à reunião. Dando continuidade às atividades iniciadas pela manhã, ausentes o Senhor Representante da Polícia Federal e o Senhor Representante Titular das Cáritas e verificado que o número de membros remanescentes atendiam a exigência de quórum mínimo, prevista no Regimento Interno, iniciou a apreciação dos processos referentes as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, a seguir: **AFRICA DO SUL**- [...] (proc. MJ 08000.020150/99-28); [...] (proc. MJ 08000.014812/99-76), indeferidos, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **ARGENTINA** - [...] (proc. MJ 08000.001531/00-50), indeferido, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº9.474/97. **COLÔMBIA** - [...] (proc. MJ 08000.014823/99-92); [...] (proc. MJ 08000.020152/99-53): [...] (proc. MJ 08000.020157/99-77); [...] (proc. MJ 08000.020149/99-49), aprovados, por unanimidade, com fundamento no inciso I,art.1º, da Lei nº 9.474/97; [...] (proc. MJ 08000.020151/99-91); [...] (proc. MJ 08000.018336/99-53); [...] e [...] (proc. MJ 08000.020153/99-16); [...] (proc. MJ 08000.017891/99-59); [...], [...], [...] (proc.MJ08000.020154/99-89), indeferidos, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **ETIÓPIA**: - [...] (proc. MJ 08310.003256/99-81); [...] (proc. MJ 08310.003255/99-19); [...] (proc.MJ08310.003253/99-93), aprovados, por unanimidade com fundamento no inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.474/97. **GUINÉ-BISSAU**: - [...] (proc. MJ 08295.004838/99-66), indeferido, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **GUIANA** - [...] (proc. MJ 08000.015617/99-36), indeferido, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **IRAQUE** - [...] (proc. MJ 08000.000581/00-92),

aprovado, por unanimidade, com fundamento no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.474/97. **IUGOSLÁVIA** - [...] (proc. MJ 08000.017867/99-74); [...] (proc. MJ 08000.015616/99-73); [...] (proc. MJ 08000.014817/99-90), indeferidos, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **LIBÉRIA** - [...] (proc. MJ 08509.000586/99-34); [...] (proc. MJ 08509.000587/99-05); [...] (proc. MJ 08000.000580/00-20), indeferidos, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **MARROCOS** - [...] (proc. MJ 08000.000638/00-16), aprovado, por unanimidade com fundamento no inciso I, art.1º, da Lei nº 9.474/97. **NIGÉRIA** - [...] (proc. MJ 08000.01 4799/99-18), indeferido, por unanimidade, por não se enquadrar a situação nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **RDC** - [...] (proc. MJ08000.014798/9947); [...] (proc. MJ 08000.000579/0041); [...] (proc. MJ 08000.014828/99-14), aprovados, por unanimidade com fundamento no inciso I, art.1º, da Lei nº 9.474/97; [...] (proc. MJ 08000.017868/99-37), indeferido, por unanimidade, por estar inserido no inciso III, da Lei nº 9.474/97. **SERRA LEOA** - [...] (proc. MJ 08000.000577/00-15); [...] (proc. MJ 08000.000588/00-31); [...] (proc. MJ 08000.000587/00-79); [...] (proc. MJ 08000.000575/00-90); [...] (proc. MJ 08000.000586/00-14); [...] (proc. MJ 08000.000576/00-52); [...] (proc. MJ 08000.000573/00-64); [...] (proc. MJ 08000.000572/00-00); [...] (proc. MJ 08000.000574/00-27); [...] (proc. MJ 08000.000571/00-39); [...] (proc. MJ 08270.004865/99-90); [...] (proc. MJ 08310.003156/99-37); [...] (proc. MJ 08310.003157/99-08), aprovados, por unanimidade, com fundamento no inciso I, art.1º, da Lei nº 9.474/97. **SOMÁLIA** - [...] (proc. MJ 08230.006802/99-44); [...] (proc. MJ 08230.006803/99-15); [...] (proc. MJ 08230.006804/99-70); [...] (proc. MJ 08000.017864/99-86); [...] (proc. MJ 08000.017865/99-49), aprovados, por unanimidade, com fundamento no inciso I, art.1º. da Lei nº9.474/97. Em seguimento aos assuntos previstos na pauta, o Comitê passou a apreciar os processos relativos à possível perda da condição de refugiado, nos termos do art.39, da Lei nº9.474/97, a saber: [...] (proc. MJ 08000.001893/0041), nacional da Libéria, reconhecido como refugiado pelo Governo brasileiro, desde 1996, embarcou clandestinamente em um navio, sendo detido pela tripulação que o apresentou às autoridades migratórias do México, o que ocasionou a sua deportação para o Brasil. Conforme, consta do Termo de Declarações que o mesmo prestou à Polícia Federal. Submetido à apreciação do Comitê, foi decidido, por unanimidade, a perda do status de refugiado do referido cidadão, nos termos do inciso III, do art.39, do citado diploma legal; em idêntica situação foi relatado o caso de [...] (proc. MJ 08000.001892/00-88), de nacionalidade liberiana, o qual foi deportado pela autoridades migratórias espanholas, decidindo o Comitê, também, pela perda da condição de refugiado, nos termos do inciso III, do art. 39, da citada Lei; [...] (proc. MJ 08000.000211/99-68) . nacional da Guiné-Bissau, reconhecido como refugiado em 11 de março de 1999, apresentou-se à Coordenação do Comitê, portando passaporte de seu país de origem, esclarecendo que retomou àquele país em 19/09/99, sem prévia autorização do CONARE, onde permaneceu por cerca de 3 meses, retomando ao Brasil com visto de turista aposto pelo Consulado do Brasil na Guiné. Diante do relato o Comitê, declarou a perda da condição de refugiado do interessado, nos termos do inciso III, do art. 39, da mencionada Lei, acrescentando-se o fato de que ao retornar ao país do qual solicitou refúgio, demonstrou inexistir o fundado temor pela sua integridade (causa da concessão). Neste momento, foi abordado pelo Senhor Representante da Cáritas do Rio de Janeiro, a questão relativa à Resolução nº 05/99, no que diz respeito ao elenco das exigências para a autorização de viagem pretendida. Nesta ocasião, após uma série de considerações formuladas pelos membros presentes, foi acordado que seria efetuado um estudo sobre a inclusão de novas exigências ao rol daquelas já previstas na citada resolução, bem como análise da utilização do documento de viagem previsto no art. 28, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, objetivando a adoção do modelo estabelecido naquela Convenção. A Senhora Jane, nesta oportunidade, questionou o Comitê sobre a diferença de tratamento que estaria sendo dada aos refugiados, no que diz respeito a concessão de passaporte, relativamente aos outros estrangeiros residentes no país, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo esclareceu que os estrangeiros residentes no país não utilizavam o passaporte brasileiro, como é o caso dos refugiados, mas sim o documento do país do qual seriam nacionais. Relatou que a concessão de passaporte aos refugiados, antes do advento da Lei nº 9.474/97, era feita pelo MJ, mediante consultas prévia ao ACNUR, o que, em determinado momento, tendo em vista a quantidade expressiva de solicitações, ocasionou a decisão do então Representante daquele órgão no país de não mais avaliar aqueles pedidos. Também, o Doutor Renato Zerbini, CPDHI/ACNUR, suscitou o fato de que a dificuldade na obtenção do documento de viagem, por parte dos refugiados, estaria de encontro ao direito constitucional de ir e vir, momento em que o Doutor Luiz Paulo manifestou-se de forma contrária aquela

colocação, eis que a utilização de documento do Estado brasileiro constituía um ato de soberania, sujeito ao interesse nacional. Após outras intervenções, o assunto foi concluído. Assim, nada mais havendo, o Senhor Presidente agradecendo a presença dos participantes saudando, novamente, a Senhora Jane, declarou encerrada a reunião, da qual eu..... Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pela Senhora Presidente e rubricada pelos demais membros.

---

**Referência:** Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 23601740